



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO N.º 1.482, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

“Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e dá providências correlatas”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pedro de Toledo, o regime especial de precatórios estabelecido na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º - Os precatórios vencidos e a vencer referidos no caput serão pagos no prazo de 15 anos, mediante depósito a ser feito no último dia útil de cada ano, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de valor correspondente ao saldo total dos precatórios devidos, corrigido na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do Artigo 97 do A.D.C.T., dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Art. 2º - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de Fevereiro de 2010.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 25 de Fevereiro de 2010.

/mg.